

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO

Memorando nº 00680/2018 – SEMOUH-GS

Tucuruí, 06 de setembro de 2018.

A: GABINETE DO PREFEITO

ATT: Ilmo Sr. Artur de Jesus Brito

M.D.: Prefeito

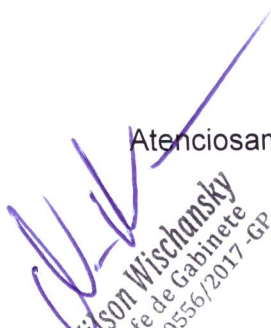
Assunto: 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 033.2018.20.2.001
Fornecimento de tubos de concreto para drenagem em diversos bairros do Município de
Tucuruí.

Solicitamos de Vossa Senhoria, autorização para elaborar 1º termo aditivo de prazo do contrato administrativo nº 033.2018.20.2.001, empresa Concreart Pré-Moldado e Concreto Armado Ltda.

Segue anexos:

- Planilha de Quantidades e Preços Acumulado
- Cronograma físico financeiro
- Justificativa Técnica

Atenciosamente,


Wilson Wischansky
Chefe de Gabinete
Port. nº 0556/2017 - GP



Florivaldo Vieira Martins

Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação.
Engenheiro Civil – CREA 151.226.209-9 D/PA
Portaria nº 542/2017 – GP

Prefeitura Municipal de Tucuruí
Gabinete do Prefeito

Recebi em 06.09.18 Horas: 01:54h
Silvia Gaia

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

Contrato nº 033.2018.20.2.001 - PP-CPL-001/2018 - PMT

FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO PARA DRENAGEM EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE TUCURUI

Acumulado e Aditivo de Valor

Item	Serviços	Unid.	Quant.	Preço (R\$)		Executado %	Acumulado		Saldo Contratual
				Valor	Valor Total		Físico	Financeiro	
1 - Tubos de Concreto									
1.1	Tubo em concreto armado diametro 1000 mm	Unid.	2.150,00	R\$ 280,00	R\$ 602.000,00	21,81%	469,00	R\$ 131.320,00	R\$ 470.680,00
1.2	Tubo em concreto armado diametro 800 mm	Unid.	2.253,00	R\$ 215,00	R\$ 484.395,00	14,24%	321,00	R\$ 69.015,00	R\$ 415.380,00
1.3	Tubo em concreto armado diametro 600 mm	Unid.	489,00	R\$ 131,00	R\$ 64.059,00	44,99%	220,00	R\$ 28.820,00	R\$ 35.239,00
1.4	Tubo em concreto armado diametro 400 mm	Unid.	1.147,00	R\$ 75,00	R\$ 86.025,00	23,10%	265,00	R\$ 19.875,00	R\$ 66.150,00
VALOR TOTAL DA PLANILHA				R\$	1.236.479,00	20,14%		R\$ 249.030,00	R\$ 987.449,00


Florivaldo Vieira Martins
Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Habitação
Engenheiro Civil - CREAPA 151.2226.209-9
Portaria nº 542/2017 - GP


Raimundo Nonato Dória Duarte
Secretário Adjunto de Obras, Serviços Urbanos e Habitação
Engenheiro Civil - CREAPA 150.180.722-6
Portaria nº 733/2018 - GP

ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO PARA DRENAGEM EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE TUCURUI

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	PERÍODO DE EXECUÇÃO		1º Mês				2º Mês				3º Mês				4º Mês				5º Mês				6º Mês				7º Mês				% da Obra																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	R\$	Semanas				Semanas				Semanas				Semanas				Semanas				Semanas				Semanas																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
			1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	13ª	14ª	15ª	16ª	9ª	10ª	11ª	12ª	13ª	14ª	15ª	16ª																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
1	Tubos de Concreto	987.449,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														</


 Florivaldo Vieira Martins
 Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Habitação
 Engenheiro Civil - CREAP 151.2226.209-9
 Portaria nº 542/2017 - GP


 Raimundo Nonato Dutra Duarte
 Secretário Adjunto de Obras, Serviços Urbanos e Habitação
 Engenheiro Civil - CREAPA 150.180.722-6
 Portaria nº 733/2018 - GP

JUSTIFICATIVA

O contrato nº 033.2018.20.2.001 que tem como objeto o fornecimento de tubos de concreto para drenagem em diversos bairros do município de Tucuruí tem como motivo a prorrogação do 1º termo aditivo de prazo de vigência ao contrato administrativo.

O supracitado contrato esta encerrando sua vigência, porém o mesmo está em execução com peças dimensionadas de acordo com a sua necessidade de vazão, especificidade (condução de água pluvial ou esgoto/ efluentes) e resistência mecânica necessária de acordo com a carga que atuará sobre a peça. Seu prazo de execução precisa ser aditivado, pois sua execução segue com as produções de tubos de concreto armado com diâmetros de 400, 600, 800 e 1000 mm. A fabricação e inspeção dos tubos devem ser regidas pela NBR 8.890 – Tubo de concreto de seção circular para águas pluviais e esgotos sanitários. Como qualquer outra estrutura de concreto, os tubos possuem metodologia própria e muito bem definida para seu dimensionamento estrutural.

Depois de o concreto ser despejado nas fôrmas de moldagem das peças é feito o adensamento por meio dos efeitos vibratórios com o uso de vibradores eletro-mecânicos especialmente projetados para esta finalidade. Com tudo, o período de chuva na região afeta a etapa de retirada das fôrmas que ficam em processo de cura por tempo compatível com o ganho de resistência mecânica para o seu transporte e manuseio em área aberta. Esse ganho de resistência final é estimado num prazo máximo de 28 dias corridos. Esses serviços são essenciais para a continuidade dos serviços de drenagem em diversos bairros que atenderam a necessidade de cada via do município.

Assim, é de suma importância o acréscimo de Prazo de Vigência e Execução para que se mantenha a entrega do objeto licitado, prorrogando sua Vigência e execução por 07 meses.

Tucuruí, Pará 06 de setembro de 2018.



Florivaldo Vieira Maritns
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação
Eng. Civil - CREAPA: 151.226.209-9
Portaria nº 542/2017 - GP



182

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.251.632/0001-41

PORTARIA Nº 362/2018-GP

ILMA DA SILVA CREAÇÃO, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 77, inciso II e demais normas correlatas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o (a) MARINALDO FURTADO ANDRADE, portador da Cédula de Identidade nº3182525, e devidamente inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 594.976.002-00, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, a partir de 22 de Fevereiro 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos vinte e dois dias do ano de dois mil e dezoito.

Ilma
ILMA DA SILVA CREAÇÃO
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Esta PORTARIA foi registrada e publicada, conforme expressa o inciso I do Art. 1º, da Lei Municipal nº. 3.896, de 26 de setembro de 1994, na data supra.

RAIMUNDO ANTONIO CAMPOS SOARES COUTO
Chefe de Gabinete
Portaria nº. 001/2018-GP

Ciente em: 22/02 2018.

Marinaldo
MARINALDO FURTADO ANDRADE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA
“Nós Confiamos em Deus”

PARECER JURÍDICO- ADITIVO DE PRAZO

REF. MEMORANDO Nº 0680/2018-SEMOUH-GS, DE 06/09/2018

MOTIVO: 1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CONTRATO Nº 033.2018.20.2.001

PREGÃO PRESENCIAL POR SRP-PP-CPL-001/2018-PMT

CONTRATADA: CONCREART- PRE MOLDADOS E CONCRETO ARMADO LTDA- CNPJ 27.361.036/0001-57

REQUERENTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHA) PARA DRENAGEM EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA - PA.

RELATÓRIO

Veio, para parecer, expediente da SEMOUH, onde solicita a celebração de 1º termo aditivo de prorrogação de vigência de prazo e de valor ao contrato acima referido, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tucuruí e a **CONCREART- PRE MOLDADOS E CONCRETO ARMADO LTDA- CNPJ 27.361.036/0001-57**, o qual tem por objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHA) PARA DRENAGEM EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA - PA**”, prorrogando o prazo contratual por mais 07 (sete) meses. O pedido foi instruído com a solicitação do Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, Planilha de Quantitativos e Preços Acumulado e Aditivo e Justificativa Técnica.

PARECER

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, no expediente encaminhado pela SEMOUH, bem como o contrato acima referido.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA
“Nós Confiamos em Deus”

Por outro lado, a este órgão da Procuradoria Municipal, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da SEMOUH, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

De início torna-se importante lembrar que a Administração Pública celebra contratos de várias naturezas, em face das inúmeras atividades que executa, tais como: **contratos de obras, contrato de prestação de serviços e os contratos de fornecimento.**

Passa-se à análise das hipóteses excepcionais *in abstracto* de prorrogação dos contratos administrativos, quais sejam:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Verifica-se que a Lei nº 8.666/93 admite a Prorrogação dos contratos administrativos excepcionalmente nas hipóteses elencadas no art. 57, que “em síntese, respeitando condições como a vantagem da prorrogação e a previsão editalícia, essas hipóteses excepcionais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA
“Nós Confiamos em Deus”

seriam: projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual; a prestação de serviços a serem executados de forma contínua; o aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática.

O pedido em análise refere-se a contrato de fornecimento, cuja vigência contratual encontra-se em vigor.

Cabe, portanto, ao Administrador verificar se a aquisição poderia amoldar-se a hipótese abstrata prevista no inciso II do art. 57, transcrevo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998).

Nota-se que o enquadramento no inciso II exigiria a satisfação dos seguintes requisitos: a) **contrato relativo à prestação de serviços contínuos**; b) **obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração**; c) **Prorrogação, limitada ao total de sessenta meses, por iguais e sucessivos períodos**; d) **Justificativa por escrito do interesse na Prorrogação** e, e) **Autorização da autoridade competente para celebrar o contrato**.

O que nos interessa no momento é verificar se os serviços contínuos equiparam-se aos contratos de fornecimento contínuo, possibilitando assim sua prorrogação na forma do inciso II do art. 57.

É oportuno neste momento conceituarmos o que viria a ser contrato de serviço e contrato de fornecimento no âmbito da Administração Pública.

De acordo com a Lei nº 8.666/93, serviço seria “toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração”, em seguida dá exemplos, como: “demolição, conserto, instalação, montagem, operação conservação, reparação, adaptação, manutenção,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA
“Nós Confiamos em Deus”

transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais” (Art. 6º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.).

Para Hely Lopes Meirelles, serviços para fins de licitação seriam:

(...) toda atividade prestada à Administração para atendimento de suas necessidades ou de seus administrados mediante remuneração da própria entidade contratante. O serviço como objeto de licitação, tanto pode destinar-se ao público como ao próprio Poder Público. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contratos Administrativos. 15 ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 72.)

José dos Santos Carvalho Filho considera contrato de serviço:

“(...) aqueles que visam a atividade destinada a obter determinada utilidade concreta de interesse para a Administração

Tais contratos são normalmente conhecidos por “contratos de prestação de serviços” e neles se realça a atividade material do contrato. É tipicamente o contrato onde a obrigação se traduz num facere. Algumas dessas atividades são mencionadas na lei, como as de conservação, reparação, conserto, transporte, operação, manutenção, demolição, seguro, locação de bens, e outras, todas consubstanciando típicas obrigações de fazer.”(CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 23 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 200/201.)

Diante da conceituação do que seria “serviço” para fins de licitação, torna-se necessário também conceituar o que seria “compras” para fins de licitação.

Tomando novamente as palavras de Hely Lopes Meirelles, “compra” seria:

Muito embora definida na lei como “toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente” (art. 6º, III), a compra, objeto da licitação, é a mesma compra e venda dos Códigos Civil (art. 1.122) e Comercial (art. 191), ou seja, o contrato pelo qual uma das partes se obriga a transferir o domínio de certa coisa, e a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA
“Nós Confiamos em Deus”

outra, a pagar-lhe certo preço em dinheiro. Com exceção da que é objeto do denominado contrato de fornecimento, que examinaremos oportunamente (cap. X, item 5), não há, pois, compra e venda administrativa, mas tão somente compra e venda civil ou comercial, realizada pela Administração, nas condições por ela solicitadas e atendidas pelo licitante que fizer a melhor proposta. (MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contratos Administrativos*. 15 ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 79/80).

Já Diogenes Gasparini diz que:

“É a avença por meio da qual a Administração Pública adquire, por compra, coisas móveis de certo particular, pessoa física ou jurídica, com quem celebra o ajuste. Ditos bens, como é natural, destinam-se à realização de obras e à manutenção dos serviços públicos. (GASPARINI, Diogenes. *Direito Administrativo*. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 798.)

Precisamente, para José dos Santos Carvalho Filho seria:

(...) à aquisição de bens móveis necessários à consecução dos serviços administrativos. A Administração, para atingir seus fins, precisa a todo momento adquirir bens da mais variada espécie, e isso pela simples razão de que múltiplas e diversificadas são as suas atividades. De fato, e apenas para exemplificar, é necessário adquirir medicamentos, instrumentos cirúrgicos e hospitalares, equipamentos etc., se o objetivo é a assistência médica; material escolar, carteiras etc.; se Estado visa à atividade de educação, e assim também para as demais atividades. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 23 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 203;)

O contrato de fornecimento, segundo Hely Lopes Meirelles, caracteriza-se por ser “o ajuste administrativo pelo qual a Administração adquire coisas móveis (materiais, produtos industrializados, gêneros alimentícios etc) necessárias à realização de suas obras ou à manutenção de seus serviços”. (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 21 ed. São Paulo: 1996, p. 238. *apud* GRANZIERA, Maria Luiz Machado. *Contrato Administrativos: gestão, teoria e prática*. São Paulo: Atlas, 2002, p. 110.)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA
“Nós Confiamos em Deus”

Ainda o festejado mestre Hely Lopes Meirelles leciona que:

“Os contratos de fornecimento admitem três modalidades: fornecimento integral, fornecimento parcelado e fornecimento contínuo. No primeiro caso, que é o que mais se aproxima do contrato de compra e venda do direito privado (civil ou comercial), a entrega da coisa deve ser feita de uma só vez e na sua totalidade; no segundo, a prestação se exaure com a entrega final da quantidade contratada; e no terceiro a entrega é sucessiva e perene, devendo ser realizada nas datas avençadas e pelo tempo que dure o contrato.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contratos Administrativos. 15 ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 416.)

Diante das devidas conceituações pergunta-se: *seria possível a interpretação extensiva do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 para os contratos de fornecimento?*

Encontramos a presente questão enfrentada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, o qual se posicionou da seguinte maneira, *ipsis litteris*:

“Fornecimento Contínuo. É admitida a interpretação extensiva do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Fornecimento Contínuo. É admitida a interpretação extensiva do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às situações caracterizadas como fornecimento contínuo, devidamente fundamentadas pelo órgão ou entidade interessados, caso a caso.”
(<http://www.asbadvogados.com.br/pareceres/parecer14.htm>)

Portanto, no âmbito do Distrito Federal, o Tribunal de Contas local conferiu interpretação extensiva ao artigo 57, II, da Lei 8.666/93, permitindo que a exceção também autorize as situações de fornecimento contínuo, devidamente fundamentadas pelo órgão interessado.

Na assentada que consolidou este entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (processo 4.942/95, de 10.11.1999), ficou registrado que há lacuna na lei de licitações no que tange à prorrogação de contrato de fornecimento contínuo de material. Confira-se trecho do Voto do Conselheiro José Eduardo Barbosa, no processo em referência:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA
“Nós Confiamos em Deus”

(...)

*Concluimos, então, que há **vaccum legis**, vez que o não reconhecimento da figura do fornecimento contínuo inviabiliza o atendimento estrito da Lei nº 8.666/93.*

(...)

Partindo-se do pressuposto de que a Lei das Licitações não tem por objeto inviabilizar as aquisições de forma continuada de materiais de que a Administração não possa prescindir, e que não é esta a intenção do legislador, a melhor alternativa para permitir o fornecimento contínuo de tais materiais imprescindíveis é, sem dúvida, admitir-se a interpretação extensiva do dispositivo constante do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 para tais casos.

(...)

Ante o exposto, entendemos que esta Corte possa, usando da prerrogativa a ela conferida no art. 3º da sua Lei Orgânica, firmar entendimento no sentido de permitir a interpretação extensiva do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, aos casos caracterizados como fornecimento contínuo de materiais.

Assim, deve-se verificar se o caso em análise trata-se de hipótese de fornecimento de bens de natureza contínua.

O Contrato nº 033.2018.20.2.001 tem por objeto o fornecimento de tubos de concreto (manilhas) para obra de drenagem em diversos bairros do Município de Tucuruí.

Logo, a questão em análise se amolda perfeitamente a situação a exceção descrita no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, posto que, em sua justificativa, a Secretaria Municipal de Obras informa que a referida obra de drenagem está ainda em plena execução necessitando do uso de tubos de concreto.

Pois bem, além da prestação do serviço ter natureza contínua para que a prorrogação contratual seja possível necessário se faz observar a presença de outros requisitos.

O Tribunal de Contas da União (2010, p. 765 e 766) prescreve outros requisitos aplicáveis igualmente a todas as modalidades de prorrogação, apesar da referência textual a “prazo contratual”:

“Logo, é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA
“Nós Confiamos em Deus”

-
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
 - interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
 - vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
 - manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
 - preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Fundamental alertar que a *mens legis* do art. 57 não é autorizar qualquer prorrogação desmedida, mas apenas quando houver, no mínimo, interesse público e conveniência administrativa, além, por óbvio, dos requisitos específicos para cada ajuste.

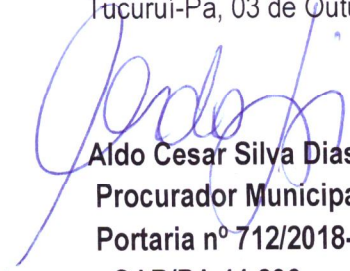
Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recaia sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo. Acerca do tema, calha trazer as orientações do Tribunal de Contas da União, as quais devem ser seguidas pela Administração:

Acórdão nº 625/2007 – Plenário: “É admissível a celebração de aditivo contratual que respeite o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 179 8.666/1993 e não implique alteração da vantagem obtida na contratação original inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.”

POR FIM, ORIENTA ESTA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL QUE O PRAZO DO TERMO DE ADITIVO SOLICITADO SEJA FIELMENTE CUMPRIDO, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO LEGAL DOS RESPONSÁVEIS POR SUA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tucuruí-Pa, 03 de Outubro de 2018.


Aldo Cesar Silva Dias
Procurador Municipal
Portaria nº 712/2018-GP
OAB/PA 11.396



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA**

Memo n.º 1133/2018-PJ

Tucuruí/PA, 30 de novembro de 2018.

A:
Controladoria
Att: Adhemar Rios

Prezado Controlador,

Com os cumprimentos de estilo, sirvo-me do presente para encaminhar o Termo Aditivo ao contrato 033.2018.20.2.001, para fornecimento de tubos de concreto, para expedição do Parecer do Controle Interno.

Atenciosamente,


Rui Guilherme de Almeida Amoras
Procurador/PMT - Port. 543/95
Mat. 1541 - OAB/PA 5751

RECEBEMOS
em 30/11/2018
às 10:10 h


Travessa Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01 – Centro – CEP: 68456-180